

## LEI COMPLEMENTAR N. 132 /2018

(Altera a Lei Complementar n. 5.478/2008)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1<sup>o</sup> – Esta Lei altera a Lei Complementar n. 5.478, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano – zoneamento da sede do município de Rio Verde, passando os seus artigos 3<sup>o</sup> e 10 a apresentar a seguinte redação:

“Art. 3<sup>o</sup> - .....

.....

§ 5<sup>o</sup>-.....

I - Zona Residencial I - ZR 1 - Áreas de abrangência das vias locais onde se permite as habitações unifamiliares e comércio e serviço vicinais, conforme Tabela II anexa a esta lei.

.....

V - Zona Estrutural II – ZE II - Áreas de abrangência das vias arteriais e coletoras, formada pelas quadras localizadas em ambos os lados destas vias, onde se permite predominantemente como uso as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme Tabela II e ocupação conforme tabela I, ambas anexas a esta Lei.

VI - Zona Estrutural III – ZE III - Áreas de abrangência formada pelo perímetro constante do Mapa de Zoneamento do Município de Rio Verde, onde se permite predominantemente como uso as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme Tabela II e ocupação conforme tabela I, ambas anexas a esta Lei.

.....

XVII - Zona Urbana Específica - ZUE – São glebas inseridas na zona rural, porém, com características de zona urbana, cujo uso destina-se apenas à implantação de loteamento fechado com as restrições impostas em legislação específica e tabelas I e II, ambas anexas a esta Lei.”

“Art. 10 – A área urbana da sede do município de Rio Verde fica subdividida nas seguintes zonas:

...

§ 1<sup>o</sup> – As zonas são delimitadas pelo sistema de vias definidos no Plano Diretor.

§ 2<sup>o</sup> – A delimitação da Zona de Expansão Urbana e Zona de Atividades Rurais constarão em mapa anexo a esta lei e as demais, que constam nos incisos I a XVI do caput deste artigo, serão objeto de decreto editado pelo Poder Executivo, possibilitando a definição do uso e ocupação do solo em loteamentos no ato de sua aprovação e o cumprimento das disposições do art. 9<sup>o</sup>, § 8<sup>o</sup>, inciso V e outras disposições da Lei Complementar n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos”.

Art. 2<sup>o</sup> – As Tabelas I e II anexa à Lei Complementar n. 5.478, de 03 de setembro de 2008, passa a se apresentar na forma abaixo:

**TABELA I**  
**OCUPAÇÃO**

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Aproveit. Básico não oneroso	Outorga Onerosa <sup>(9)</sup>	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral / fundos
ZR-1	180m <sup>2(13)</sup> 360m <sup>2 (1)</sup>	10 m 7,50 m <sup>(13)</sup>	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	3m	1,50 m <sup>(3)</sup>
ZR-2	180m <sup>2(13)</sup> 360m <sup>2 (1)</sup>	10 m 7,50 m <sup>(13)</sup>	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	3m	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>
ZR-3	180m <sup>2(13)</sup> 360m <sup>2 (1)</sup>	10 m 7,50 m <sup>(13)</sup>	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	3m	1,50 m <sup>(3)</sup>
ZE-1	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	2 <sup>(4)</sup>	20% <sup>(2)</sup>	- <sup>(8)</sup>	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>
ZE-2	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	2 <sup>(4)(10)</sup>	20% <sup>(2)</sup>	- <sup>(8)</sup>	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>
ZE-3	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	1,5 <sup>(4)</sup>	20% <sup>(2)</sup>	- <sup>(8)</sup>	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>
ZE -4	360m <sup>2</sup>	10 m	60% (11)	1,5 (4)	-	30%	5 m	1,50m <sup>(3)(6)</sup>
ZC	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	1,5 <sup>(4)</sup>	20% <sup>(2)</sup>	- <sup>(8)</sup>	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>
ZS	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	1 <sup>(4)</sup>	20% <sup>(2)</sup>	3m	1,50 m <sup>(3)(6)</sup>

ZI-1	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	10m	5m
ZI-2	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	10m	5m
ZIE - 1	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	30%	3 m	1,50m <sup>(3) (6)</sup>
ZV	180m <sup>2(13)</sup> 360m <sup>2</sup>	10 m 7,50 m <sup>(13)</sup>	50% <sup>(7)</sup> 50%(7) 70% (11)	1 <sup>(4)</sup>	---	20% <sup>(2)</sup>	3m	1,50 m <sup>(5)</sup>
ZAH	360m <sup>2</sup>	10 m	70%	1 <sup>(4)</sup>	---	20%		1,50m <sup>(3) (6)</sup>
ZUE	1200m <sup>2</sup>	20 m	60%	1 <sup>(4)</sup>	---	30%	3 M	1,50m <sup>(3) (6)</sup>

#### Observações:

.....

(12) ZE IV - A edificação deverá ser iniciada 20 cm (vinte centímetros) acima do nível do passeio público, não sendo permitida a construção de subsolo.

(13) - Será admitido lotes com área igual ou superior a 180m<sup>2</sup> (Cento e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), em loteamentos considerados especiais, com dispensa do pagamento de outorga na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos lotes que tenham por finalidade habitações de interesse social.

#### TABELA II

#### USO

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
		<p>Área construída de até 100,00 m<sup>2</sup>(cem metros quadrados)</p> <p>1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL</p> <p>1.1 - COMÉRCIO</p>	Demais

<p><b>ZR-1</b></p>	<p><b>Habitação unifamiliar</b></p>	<p><b>VICINAL</b> Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior da zona, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em:</p> <p><b>1.1.1 - COMÉRCIO VICINAL</b> - Açougue - Armarinhos - Merceria, Hortifrutigranjeiros - Papelaria, Revistaria - Padaria</p> <p><b>1.2 - SERVIÇO VICINAL</b> Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em:</p> <p><b>1.2.1 - SERVIÇO VICINAL</b> - Profissionais Autônomos - Atelier de Profissionais Autônomos, Salão de beleza, Manicure e Montagem de Bijuterias.</p>	
<p><b>ZR-2</b></p>	<p><b>Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva.</b></p>	<p><b>Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).</b></p>	<p><b>Demais</b></p>

<b>ZR-3</b>	<b>Habitação unifamiliar, habitação geminada.</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).</b>	<b>Demais</b>
<b>ZE-1</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).</b>	<b>Demais</b>
<b>ZE-2</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto),, Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).</b>	<b>Demais</b>
<b>ZE-3</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).</b>	<b>Demais</b>
<b>ZC</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).</b>	<b>Demais</b>
<b>ZS</b>	<b>Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto),</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).</b>	<b>Demais</b>

<b>ZI-1</b>	<b>Indústria de baixo grau de degradação ambiental</b>	<b>---</b>	<b>Demais</b>
<b>ZI-2</b>	<b>Indústria de médio grau de degradação ambiental</b>	<b>Indústria de alto grau de degradação ambiental</b>	<b>Demais</b>
<b>ZIE-1 <sup>(1)</sup></b>	<b>Indústria de baixo grau de degradação ambiental</b>	<b>---</b>	<b>Demais</b>
<b>ZV</b>	<b>Habitação unifamiliar e Comércio Varejista (Baixo Impacto), Prestação de Serviços (Baixo Impacto)., apenas em imóveis cuja testada seja para a Avenida Presidente Vargas</b>	<b>Na ZV (Zona Verde), os imóveis cujas testadas sejam para a Avenida Presidente Vargas, serão permissíveis os seguintes usos: Habitação Geminada, Habitação Seriada e Habitação Coletiva</b>	<b>Demais</b>
<b>ZE IV</b>	<b>Habitação Unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva</b>	<b>Comércio Varejista (baixo impacto), comércio atacadista (baixo impacto), prestação de serviços (baixo impacto)</b>	<b>Demais</b>
<b>ZAH</b>	<b>Indústria de médio a alto grau de degradação ambiental;  Prestação de Serviços (de baixo, médio e alto grau de degradação ambiental).</b>	<b>Plantação de hortas e pomares</b>	<b>Demais</b>
<b>ZUE</b>	<b>Habitação unifamiliar,</b>	<b>---</b>	<b>Demais</b>

Observação:

(1) – Exceto atividades industriais que gerem efluentes ensejadores de tratamento prévio para serem despejados.



Art. 4º – Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei Complementar 5.478/2008.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de julho de 2018.**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**